

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA – ME.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

**CONTRATADA:**

**ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.322/0001-27, com sede na Rua Santa Rosa, 288, Sala 02, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. **ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA**, RG nº 8102802207, CPF nº 015.292.590-29, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR nº 2175/2016, de 07/10/2016 e Licitação modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico em prédios públicos para atender as necessidades de diversas Unidades e Setores da Fundação Municipal de Saúde.

**2.- CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA**

Realizar a instalação e funcionamento do monitoramento em até 30 dias da assinatura do contrato, seguindo todas as especificações do Edital PP 11/2017 e Termo de Referência – Anexo II,

- 2.1. Todos os equipamentos devem ser cedidos em comodato a FUMSSAR.
- 2.2. As câmeras deverão ser de boa qualidade com geração de imagens em HD.
- 2.3. Os Gravadores Digitais de Vídeo de 08 canais devem comportar memória mínima de um terabytes e os de 16 canais três terabytes.
- 2.4. Deverá disponibilizar acesso as imagens das câmeras de todos os setores através de 04 (quatro) monitores de 42”, disponibilizados pela empresa vencedora no prédio Administrativo, e relatórios de alarmes conforme solicitado pela FUMSSAR.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Processo nº 2175/16, na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Sexta, o pagamento devido à CONTRATADA;

b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DO SISTEMA

Todos os relatórios ou imagens do monitoramento da CONTRATANTE deverão ser limitados a ela, sem a possibilidade de acesso por terceiros, a menos que autorizados pela mesma.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores especificados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Local (pontos de alarme)</b>	<b>Valor Unit. (mensal)</b>
01	Monitoramento Hemocentro	R\$ 455,00
02	Monitoramento UBS Agrícola	R\$ 439,00
03	Monitoramento UBS Balneária	R\$ 422,33
04	Monitoramento UBS Beatriz/Oliveira	R\$ 422,33
05	Monitoramento UBS Bela União	R\$ 422,33
06	Monitoramento UBS Candeia	R\$ 422,33
07	Monitoramento UBS Centro	R\$ 439,00
08	Monitoramento UBS Cruzeiro	R\$ 439,00
09	Monitoramento UBS Cruzeiro do Sul	R\$ 439,00
10	Monitoramento UBS Esperança	R\$ 422,33
11	Monitoramento UBS Glória	R\$ 422,33
12	Monitoramento UBS Guia Lopes	R\$ 422,33
13	Monitoramento UBS Manchinha	R\$ 422,33
14	Monitoramento UBS Pereira	R\$ 422,33
15	Monitoramento UBS Planalto	R\$ 422,33
16	Monitoramento UBS Sete de Setembro	R\$ 422,33
17	Monitoramento UBS Sulina	R\$ 422,33
18	Monitoramento UBS Auxiliadora	R\$ 422,33
19	Monitoramento UBS Timbaúva	R\$ 422,33
20	Monitoramento CEREST/NEP	R\$ 439,00
21	Monitoramento SMP/ Assist. Farm./ CMS	R\$ 439,00
22	Monitoramento CAPS	R\$ 422,33
23	Monitoramento UBS Jardim Petrópolis	R\$ 422,33
24	Monitoramento UBS Júlio de Oliveira	R\$ 439,00
25	Monitoramento CAPS AD	R\$ 422,33
26	Monitoramento CER	R\$ 422,33
27	Monitoramento Centro Administrativo	R\$ 455,00
28	Monitoramento Garagem	R\$ 455,00
	<b>Valor Total mensal</b>	<b>12.039,94</b>

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado de acordo com o especificado em edital, mediante apresentação de nota fiscal, através de crédito em conta bancária.

§ 1º - Para os itens de parcela única, o pagamento se dará após a assinatura do Contrato, mediante empenho; para os itens com pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, mediante interesse das partes, conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

1. Administ./ estoque - 16.1.10.122.002.2140.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 20;
2. UBS's - 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 50;
3. Assist.Farm. - 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 51;
4. Hemocentro - 16.3.10.302.5.2143.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 116;
5. CAPS/Red. Danos - 16.10.10.302.304.2235.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 203;
6. CEREST - 16.15.10.302.301.2346.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 260;
7. Garagem Transp. - 16.16.10.122.002.2149.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 272;
8. CER - 16.17.10.302.301.2376.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 290;

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do estabelecido no Edital de licitações, o descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de 0,3% a 10%, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 26 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE - FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA – ALECSO O. BRIZOLA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: